

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

AVISO

OUTROS

RESPOSTA AO PEIDO DEESCLARECIMENTETO PE-012-2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE-012-2022

RESPOSTA AO PEIDO DEESCLARECIMENTETO PE-012-2023

EXTRATO

PUBLICAÇÕES



AVISO

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2022

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 08/06/2022 às 10h:00min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 942393. DISPENSA ELETRONICA nº 002/2022 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, serviços de mecânica geral, eletricidade, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral e demais serviços necessários para a frota dos 19 veículos (ônibus) da secretaria municipal de educação de Laje-BA. O Edital (Instrumento de Convocação) encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 31 de Maio de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



RESPOSTA AO PEIDO DEESCLARECIMENETO PE-012-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022/SRP-

INTERESSADO: CARLETO GESTAO DE FROTA LIDA, CNPJ 08.469.404/0001-30

OBJETO: Contratação da prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Laje-BA, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, designada pela Portaria nº. 033 de 23 de março de 2022, assistida pela Assessoria Jurídica, vem, responder ao questionamento formulado por Licitante.

Questionamento:

A **CARLETO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022**, junto da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a cerca do exposto:

O edital em seu objeto assim trás:

Objeto: Contratação da prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Laje-BA, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, quanto ao certame acima mencionado, **no tocante ao gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas**, esta correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, **por meio de login e senha**, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG e etiqueta para o pagamento ?

Resposta: Sim, está correto. No item 9.8. do Termo de Referência consta que "No caso de impossibilidade de pagamento das revisões e manutenções dos veículos através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a Contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento". Além disso, no item 1.44. do Anexo I consta que "a Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.io.org.br, bem como no site www.licitacoes-e.com.br, para que todos os interessados venham tomar conhecimento.

Laje, 01 de junho de 2022.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
Pregoeira



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE-012-2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] Nº 940455

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Laje-Ba.

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º

05.340.639/0001-30

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, tendo em vista a Impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, encaminhou a esta Assessoria Jurídica, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação acerca dos seus termos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, em face de exigência contida no subitem 1.12.3 do Anexo Único do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, que no seu entender consistem em exigência excessiva e impertinente ao regular cumprimento do objeto da licitação.

A Impugnante sustenta que com a tecnologia posta à serviço de todos, a empresa que disponibilizar um Sistema de Gerenciamento Web, conseguirá cumprir as atividades em precisar estar na sede da Contratante.

Assim requer a alteração do edital quanto ao item impugnado para excluir do Edital a cláusula 1.12.2 do Anexo I – Termo de Referência quanto a obrigatoriedade que a Contratada mantenha um preposto no Estado da Bahia, tendo em vista a farta jurisprudência do TCU e TCM/BA quando os serviços serão prestados em ambiente web (internet).

Sustenta a Impugnante:

“De acordo com a exigência contida no edital, a contratante requer 01 (um) representante no Estado da Bahia.

Veja, tal exigência requererá um custo adicional, o qual será, por óbvio, embutido nas propostas das licitantes. Isso porque a contratada, quando estabelecida em localidade diversa da Contratante deverá adotar uma dentre as duas ações abaixo para cumprimento da exigência:



Transferir 01 funcionário para a Região da Contratante, arcando com todos os custos de transferência estabelecidos pela legislação trabalhista (aumento do custo);

OU

Contratar 01 funcionário, com pagamento de salários e reflexos, acrescido de treinamento do sistema para atender os eventuais "chamados"

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

a) Da Tempestividade da Impugnação

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances no dia 03/06/2022, Horário: 09h00min.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos".

Por sua vez, o Edital previu:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **03/06/2022**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **31/05/2022, às 12h03min**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado da Bahia**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa **não** merecem ser reconhecidos.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou



irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

José dos Santos Carvalho Filho³, ensina:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, uma vez que no seu entender a exigência posta no subitem 1.12.2. do Adendo Único do Anexo I – Termo de Referência seria excessiva e ilegal, além de que a exigência representará um custo adicional para o Município, que repercutirá no preço proposto.

Veja-se como diz o item 1.12.2. no Adendo Único do Anexo I (Termo de Referência), único ponto impugnado no Edital:

ADENDO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1.12.2. Manter um representante/preposto, no Estado da Bahia, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 8.666/93 prevê a seguinte disposição:

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Nessa senda, o item 1.12.2. do Adendo Único do Anexo I – Termo de Referência deve ser interpretado à vista de outras disposições do Edital que deixa claro que **NÃO PRECISARÁ** ter um representante fisicamente instalado no Estado da Bahia.

A interpretação mais adequado do dispositivo impugnado, sem sombra de dúvidas é a de que o Contratado deverá **INDICAR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA AS DEMANDAS NO ESTADO DA BAHIA!** Alguém com nome, sobrenome, endereço, telefone, e-mail para que o Município possa se reportar sempre que os canais virtuais não forem suficientes ou eficientes para cobrança da solução de problemas na execução.

A interpretação do item 1.12.2 do Adendo Único do Anexo I – Termo de Referência deve considerar a disposição dos **itens 13.2. e 18.3. do Edital** e dos demais subitens vinculados do Adendo Único do Anexo I:

Edital

13.2. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Município de Laje-BA, representá-la administrativamente na execução do Contrato.

18.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no Estado da Bahia, em rede credenciada da empresa Contratada.

Adendo Único do Anexo I – Termo de Referência

1.12.3. Instalar, à sua conta e responsabilidade, um sistema/módulo de manutenção, onde deverá atuar um preposto da contratada, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, com linhas telefônicas e computadores próprios, e demais equipamentos necessários e suficientes para atendimento das necessidades abaixo:

1.12.3.1. Cadastro de novos veículos/máquinas/equipamentos e usuários

1.12.3.2. Alteração de registro de servidores e veículos/máquinas/equipamentos

1.12.3.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

1.12.3.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e edital.

1.13. Quando houver necessidade de atendimento em horários diversos do informado no item 1.12.3, as atividades descritas nos subitens 1.12.3.1 a 1.12.3.4 serão executadas pelo preposto indicado no item 1.12.2.

1.14. A exigência prevista no item 1.12.3 baseia-se em critérios de eficiência e eficácia, propiciando pronto atendimento e controle mais sistêmico da frota, considerando a grande quantidade de veículos/máquinas/equipamentos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, considerando que já há a exigência de manter representante, constante no item 1.12.2.



Em que pese o art. 68 da Lei nº 8.666/93 e o subitem 1.12.2 do Adendo Único do Anexo I do Edital, exigirem durante a contratação a exigência da indicação de um preposto para representá-lo no Estado da Bahia, onde os serviços são executados e onde deve manter uma rede credenciada, no instrumento editalício restou prevista expressamente a possibilidade do licitante que vier a ser contratado, apresentar à Administração uma solução alternativa para a exigência de manutenção de um preposto no Estado da Bahia.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

O art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

De acordo com o artigo 3º da lei 8.666/93, que institui o procedimento de licitação para compras públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (destacamos e grifamos).

Não se vê no Edital, nos seus Anexos e nem no Adendo Único onde está o item questionado dispositivos que infrinjam a Lei de regência, isso porque o instrumento sensível às condições específicas da execução no caso concreto permitiu expressamente a possibilidade do(a) Contratado(a) apresentar uma solução alternativa e eficiente para a manter um representante/preposto, no Estado da Bahia, para prestar, junto a Contratante, para assuntos relacionados com a manutenção da frota automotiva, máquinas e equipamentos, podendo fazê-lo de forma eletrônica.

No item 1.12.2, consta a possibilidade de o licitante acaso venha a ser contratado apresentar um meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados. A previsão, é coerente com a disposição prevista no item 1.144, do Edital que diz que "A Contratada deverá prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico".



A única cláusula atacada pela Impugnante, que está no Adendo do Termo de Referência, é perfeitamente coerente com o que determina o Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos, os quais cita-se:

Deve-se exigir da empresa contratada a definição formal de preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/1993.
Acórdão 2348/2009-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A Administração deve exigir formalmente das empresas contratadas a designação de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços (art. 68 da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997). Acórdão 265/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

As empresas contratadas devem designar formalmente seus prepostos, a serem mantidos no local dos serviços, para representá-las durante a execução dos serviços objeto dos contratos e intermediar as solicitações do contratante no que concerne aos terceirizados, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública. Acórdão 669/2008-Plenário | Relator BENJAMIN ZYMLER

Deve a Administração exigir a presença de prepostos das contratadas em suas dependências durante o expediente de prestação dos serviços, devendo ser coibida qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados aos gestores da contratante. Acórdão 651/2003-Plenário | Relator HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Assim, entende esta Assessoria Jurídica que o item 1.12.2. e subitens pode ser mantido no Edital, na medida que permite que o licitante apresente uma solução alternativa para administração pública para tratar dos assuntos relacionados com a manutenção da frota automotiva, máquinas e equipamentos.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE** para que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente, pelos motivos acima expostos, esclarecendo-se a licitante que ela **NÃO PRECISARÁ ter um representante fisicamente instalado no Estado da Bahia, bastando que indique UM REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA AS DEMANDAS NO ESTADO DA BAHIA**, com a informação quanto ao seu nome, sobrenome, endereço, telefone, e-mail para que o Município de Laje possa se reportar sempre que os canais virtuais com a Contratada não forem suficientes ou eficientes para cobrança da solução de problemas na execução do Contrato.

Desse modo, ante ao fato da Assessoria opinar pela manutenção dos termos do edital e isto, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, opina-se ainda pela manutenção da data e horário de realização da sessão marcada.



Laje-Ba, 31 de maio de 2022

ANDREIA PRAZERES
OAB/BA nº 17.961

ANDREIA
PRAZERES
BASTOS
DE SOUZA

Assinado de forma
digital por
ANDREIA
PRAZERES BASTOS
DE SOUZA
Dados: 2022.06.01
00:15:05 -03'00'



RESPOSTA AO PEIDO DEESCLARECIMENTO PE-012-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

IDENTIFICADOR DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL] Nº 940455

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Laje-Ba.

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, designada pela Portaria nº. 033 de 23 de março de 2022, assistida pela Assessoria Jurídica, vem, responder ao questionamento formulado por Licitante.

Questionamento:

1. DIREITOS AUTORAIS

30.35 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2020:

30.35.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

30.35.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente aos itens 30.35 ,30.35.1 e 30.35.2, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Entendemos que os itens mencionados tratam se de um vício e não se enquadra no nosso objeto. Estamos corretos? (editado)lr para mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

RESPOSTA: Sim, o licitante está correto. Onde deveria constar contratada, por absoluto lapso, constou contratante. Ressalte-se que o Sistema é de propriedade da Contratada e a Contratante com a contratação almeja obter o direito de uso do sistema e suas funcionalidades. A documentação e as informações produzidas da Prefeitura Municipal de Laje a partir do uso do Sistema é que é de propriedade da Contratante e não poderá ser usado ou divulgado pela contratada em razão da legislação de proteção de dados vigente.

1. Atual Fornecedor

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

RESPOSTA: Não. Os serviços licitados não foi e nem esteve contratado com outra empresa, sendo inédita a utilização deste formato pelo Município de Laje. Ante ausência de licitante anteriormente contratado, têm-se que a pergunta seguinte resta prejudicada, pois inexistente prestador e nem taxa já contratada.

PESQUISA

1.38.2. Sempre que as pesquisas quanto a conformidade de preços e condições contratadas não forem apresentadas, a Contratada estará sujeita a glosa provisória, sendo certo que essa terá até 10 dias corridos, a partir da notificação de glosa provisória por parte da Contratante, para apresentar suas justificativas ou anexos. Caso a empresa deixe de atentar para esse item, ou seja, transcorrido o decurso do prazo sem qualquer manifestação, será, então, feita a glosa respectiva, em caráter definitivo. O prazo para efetivação do pagamento ficará sobrestado até o encerramento dos 10 dias ou apresentação das justificativas ou anexos

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação as pesquisas citadas no item 1.38.2, solicitamos esclarecer a que pesquisas se referem?

RESPOSTA: As pesquisas de preços de conformidade de mercado quanto aos preços de peças e serviços necessários à frota junto à rede credenciada acerca dos serviços/bens de que necessita a Prefeitura Municipal. Registra-se que o item 1.38.2 deve ser interpretado à vista dos itens 1.38 e 1.38.1. e 1.38.3. do Edital

1. RETENÇÕES

2.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com base nas informações acima mencionadas, vale destacar que na nota que emitimos para cobrança do consumo do período não há destaque de impostos, uma vez que ela refere-se apenas a uma fatura, entretanto, nas notas fiscais emitidas pela rede credenciada em nome da contratada há o destaque dos impostos conforme legislação. Para análise dos tributos, nós disponibilizamos relatórios que trazem informações para que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

recolhimentos sejam feitos pelo cliente de forma correta, que só emitiremos nota fiscal destacando os impostos previstos por lei, caso o contrato possua taxa positiva. E neste caso, emitiremos uma nota fiscal com o valor da comissão, destacando devidamente as retenções

RESPOSTA: Constitui responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, por força do item 30.10 do Edital "Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido". Isso por que o item 12.5 do Edital já prevê que "O valor da proposta inclui todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive valores decorrentes dos impostos, seguros, encargos sociais, cartões, etc..".

No termo de referência também estabelece no item 12.2. "No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes".

Assim, quanto aos tributos, o valor destes deverão estar referenciados na documentação apresentada para fins de pagamento, como usualmente é apresentado em contratações semelhantes.

NOVOS CREDENCIADOS

8.7. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Município, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.

15 DIAS CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo para novos credenciamentos será de 40 dias conforme item 8.7. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Para início da execução a contratada deverá disponibilizar já uma rede credenciada mínima, nos quantitativos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital que prevê no item 2.3. que "a Contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um fornecedor de peças e serviços especializados nas marcas FORD, FIAT, VOLKSVAGEN, CHEVROLET, RENAULT, PEUGEOT, HONDA e de outras marcas que venham a ser adquiridas, que equipam máquinas/equipamentos e os veículos policiais em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação da atual frota, devendo credenciar outras marcas que porventura venham a equipar novos veículos/máquinas/equipamentos, no mínimo, nos municípios onde estejam situadas concessionárias das marcas de veículos que constem do Patrimônio das Unidades da Prefeitura Municipal de Laje, sendo que os valores pagos deverão ser objeto de consulta ao mercado, na data da necessidade, considerando que trata-se de serviço/material cuja disponibilidade está restrita aos credenciados pelo fabricante de cada marca".

Caso não consiga atender deverá cumprir com a orientação contida no item seguinte 2.4.

O item 8.7. estabelece como obrigação da contratada "**Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Município, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 40 (quarenta) dias do recebimento do referido pedido.”

Na tabela constante do item 1.17. do ADENDO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA há uma tabela onde constam os PRAZOS E TAXADE SUCESSO estimados.

Assim, considerados os dispositivos do edital, fica evidente que o prazo de 40 (quarenta) dias previsto no item 8.7. refere-se ampliação da rede credenciadas após o início do serviço e não para o início dos serviços, que consiste naqueles especificados no Edital e termo de referência.

1. VALIDADE DOS ORÇAMENTOS

5.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta)

dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações

do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 5.15 do Termo de Referência, onde menciona o prazo de 60 dias para validade dos orçamentos, fica impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem supracitado?

RESPOSTA: Observe-se que, em regra, as propostas em licitações promovidas pelo poder público o prazo de 60 (sessenta) dias é usual, pois que é o previsto no Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 que estabelece que “Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.

A regra do item 5.15. é dirigida à orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada. Em que pese a disposição, poderá ser apresentado as justificativas e comprovações devidas ao fiscal sempre que houver prejuízo à equação econômico-financeira do contrato, nos exatos termos do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1. VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

RESPOSTA: Sim, há alguns veículos no curso de sua garantia de fábrica.

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

RESPOSTA: Os veículos que se encontram em curso da garantia técnica são Renault Master placa RDQ-6B30 e fiat fiorino placa RET-4A27. No caso de veículos em garantia técnica, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

concessionárias deverão ser aquelas que a marca indique como a concessionária de referência para região onde se situa a Cidade de Laje.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Não. A Administração, visando manter a garantia técnica, solicitará que os serviços sejam prestados na concessionária da marca ou autorizada pela marca.

1. PRAZOS

1.17. Sempre que houver interesse da Contratante, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atentando-se para os prazos listados no quadro a seguir: ATÉ 06 HORAS COMERCIAIS*, CONTADAS A PARTIR DA HORA DO ENCAMINHAMENTO DA COTAÇÃO, REGISTRADA NO SISTEMA ON-LINE OBS: *HORA COMERCIAL = DE 08 ÀS 18H DO DIA

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 06 horas se tornam muitas vezes inexecutável para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista a necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 1.17?

RESPOSTA: A Administração Pública municipal somente pagará pelos serviços efetivamente executados e observando o tempo estabelecido na tabela temporária (Catálogos Temporários de Veículos Nacionais, Importados, Iveco/Renault, Motocicletas e Tratores) fornecida. Os referidos catálogos tem como finalidade buscar uma remuneração justa pelos serviços prestados, podendo servir como guia de referência para o segmento. Seu objetivo é auxiliar o mercado reparador a ter um parâmetro para evitar distorções abusivas ou deficitárias nos orçamentos elaborados.

1. RESPOSTA DE COTAÇÕES

5.2.5. A Contratada é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até 06 horas comerciais, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, o prazo 6 horas se torna muitas vezes inexecutável para disponibilização de cotações (O.S.), devido à necessidade das cotações de peças e verificação de tempo de mão de obra necessária para realização do mesmo, e com isso indicando preços justos e compatíveis com o mercado para realização dos serviços. Sendo assim, o estabelecimento credenciado responderá a Ordem de Serviço no menor prazo possível, tendo em vista a necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira, estamos corretos que atenderemos ao subitem 5.2.5?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

RESPOSTA: Em parte. O Contratado deverá exigir que o credenciado atenda as exigências no prazo previsto no Edital.

1. EXIGÊNCIA PREPOSTO

1.12.2. Manter um representante/preposto, no Estado da Bahia, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento da licitante. A teor do previsto no Edital e Anexos a contratada deverá indicar um preposto que possa atender a Prefeitura. Conforme já respondido, a contratada **NÃO PRECISARÁ ter um representante fisicamente instalado no Estado da Bahia, bastando que indique UM REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA AS DEMANDAS NO ESTADO DA BAHIA, com a informação quanto ao seu nome, sobrenome, endereço, telefone, e-mail para que o Município de Laje possa se reportar sempre que os canais virtuais com a Contratada não forem suficientes ou eficientes para cobrança da solução de problemas na execução do Contrato.**

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.io.org.br, bem como no sítio www.licitacoes-e.com.br, para que todos os interessados venham tomar conhecimento.

Laje, 01 de junho de 2022.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
Pregoeira



PUBLICAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022
AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022
DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP
ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022, DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP** a partir da data do Pedido solicitado no dia **26/04/2022** de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,51	R\$ 5,72
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 6,79	R\$ 7,20
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,00	R\$ 7,41
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,37	R\$ 7,57

Publique-se.

Laje - BA, 04 de Maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 068/2022 DA ATA DO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 068/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,51	R\$ 5,72
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 6,79	R\$ 7,20
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,00	R\$ 7,41
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,37	R\$ 7,57

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 04 de Maio de 2022

Laje - BA, 04 de Maio de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 069/2022 DA ATA DO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 069/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, “ao pé da bomba”, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,51	R\$ 5,72
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 6,79	R\$ 7,20
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,00	R\$ 7,41
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,37	R\$ 7,57

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 04 de Maio de 2022

Laje - BA, 04 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO



**CONTRATO 070/2022 DA ATA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 070/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,51	R\$ 5,72
2	DIESEL	XXXXXX	XXXX	XXXX
3	DIESEL S10	XXXXXX	XXXX	XXXX
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,37	R\$ 7,57

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 04 de Maio de 2022

Laje - BA, 04 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social
ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE
Contratante



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2022
AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022
DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP
ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022, DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP** a partir da data do Pedido solicitado no dia **03/05/2022** de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,72	R\$ 5,91
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 7,20	R\$ 7,76
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,41	R\$ 7,95
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,57	R\$ 7,82

Publique-se.

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 068/2022 DA ATA DO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 068/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,72	R\$ 5,91
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 7,20	R\$ 7,76
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,41	R\$ 7,95
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,57	R\$ 7,82

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 069/2022 DA ATA DO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 069/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a **aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10**, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, “ao pé da bomba”, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,72	R\$ 5,91
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 7,20	R\$ 7,76
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,41	R\$ 7,95
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,57	R\$ 7,82

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO



**CONTRATO 070/2022 DA ATA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº 1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

Objeto: Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 070/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R\$ 5,49	R\$ 5,72	R\$ 5,91
2	DIESEL	R\$ 6,61	R\$ 7,20	R\$ 7,76
3	DIESEL S10	R\$ 7,23	R\$ 7,41	R\$ 7,95
4	GASOLINA	R\$ 7,75	R\$ 7,57	R\$ 7,82

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social
ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE
Contratante



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ: **61.198.164/0001-60**, situada na Rua Guaianase - nº 1238 - Bairro -Campos Eliseos - São Paulo - SP, CEP: 01.205-001, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Objeto: Prorrogação por 01 (um) ano, correspondente ao período de 24 de Maio de 2022 até 24 de Maio de 2023, do contrato nº 092/2018, firmado com a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, cujo objeto é Contratação de seguro total, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano, dos veículos novos adicionados à frota Municipal, visando garantir indenização de eventuais prejuízos sofridos e das despesas incorridas relacionadas os veículos pertencentes a frota oficial do município de Laje, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo Aditivo ao contrato nº 092/2018.

VALOR R\$ 12.783,67 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: conforme fundamentação legal prevista no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Vigência: 24/05/2023.

Laje - BA, 20 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 061/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **locação de imóvel situada na Rua João Pessoa s/n Bairro Centro de Laje - Ba, para o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Município de Laje-Bahia, junto a senhora ANTONIA VIEIRA CARDOSO, inscrita no CPF 010.703.275-90, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil, reais) a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje- Bahia, 02 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2022

Processo de Dispensa n° 061/2022, de 03/05/2022, Objeto: **locação de imóvel situada na Rua João Pessoa s/n Bairro Centro de Laje - Ba, para o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Município de Laje-Bahia, junto a senhora ANTONIA VIEIRA CARDOSO, inscrita no CPF 010.703.275-90, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil, reais)** Locatário: **Prefeitura Municipal de Laje**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. **Vigência 12 meses.** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal.

Laje- Bahia, 03 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 062/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas e dedetização nas dependências internas e externas de todos os prédios próprio e locados de utilização do município de Laje-Bahia, junto a empresa JACY DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ. sob. nº **23.810.019/0001-07**, no valor global de **R\$ 16.389,60 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 13 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022



CONTRATO Nº 101/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022 - DISPENSA Nº 062/2022, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas e dedetização nas dependências internas e externas de todos os prédios próprio e locados de utilização do município de Laje-Bahia, atender as diversas Secretarias do Município de Laje-Ba. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. **CONTRATADA:** JACY DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ. sob. nº 23.810.019/0001-07, no valor global de **R\$ 11.949,60 (onze mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA: 120 DIAS. RATIFICAÇÃO EM:** 13/05/2022 **ASSINATURA EM:** 16/05/2022 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje – Bahia, 16 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATO Nº 102/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022 - DISPENSA Nº 062/2022, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização,



desratização, desalojamento de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas e dedetização nas dependências internas e externas de todos os prédios próprio e locados de utilização do município de Laje-Bahia, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laje-Ba. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.714.799/0001-02. **CONTRATADA:** JACY DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ. sob. nº 23.810.019/0001-07, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA:** 120 DIAS. **RATIFICAÇÃO EM:** 13/05/2022 **ASSINATURA EM:** 16/05/2022 **- PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal; Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Laje – Bahia, 16 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

Gestora Municipal de Saúde

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATO Nº 103/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022 - DISPENSA Nº 062/2022, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas por meio de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas e dedetização nas dependências internas e externas de



todos os prédios próprio e locados de utilização do município de Laje-Bahia, para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laje-Ba. **CONTRATANTE:** Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23. **CONTRATADA:** JACY DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ. sob. nº 23.810.019/0001-07, no valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –**VIGÊNCIA:** 120 DIAS. **RATIFICAÇÃO EM:** 13/05/2022 **ASSINATURA EM:** 16/05/2022 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Zânia de Sousa Andrade-Gestora do Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social.

Laje – Bahia, 16 de Maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

Zânia de Sousa Andrade
Gestora Municipal de Assistência Social



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 063/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **aquisição de colchões para atender à necessidade dos alunos das creches da rede municipal matriculados nas unidades, Tereza Helena Magalhães Mata Pires, Benito Gama, Roque de Oliveira Silva e Ranulfo José de Almeida**, junto a empresa **ANA LUCIA MARTINS NOLASCO - ME** inscrita no CNPJ. sob. nº **06.232.893/0001-87** no valor global de **R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais)** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje - Bahia, 13 de Maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATO Nº 105/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022 - DISPENSA Nº 063/2022, OBJETO: aquisição de colchões para atender à necessidade dos alunos das creches da rede municipal matriculados nas unidades, Tereza Helena Magalhães Mata Pires, Benito Gama, Roque de Oliveira Silva e Ranulfo José de Almeida. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, CNPJ Nº 13.825.492/0001-04. CONTRATADA: ANA LUCIA MARTINS NOLASCO - ME, inscrita no CNPJ. sob. nº 06.232.893/0001-87, no valor global de R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; -VIGÊNCIA DE 06 MESES RATIFICAÇÃO EM: 13/05/2022 ASSINATURA EM: 16/05/2022 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje - Bahia, 16 de Maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022				
Objeto	locação de sistemas integrados de arrecadação tributária, através de licenças de uso com acesso simultâneo de usuários, englobando os serviços de capacitação, treinamento, migração e conversão			
Empresa	ADM SISTEMAS LTDA		CNPJ: 07.568.886/0001-13	
Valor	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais)			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Administração e Finanças	2.013 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.39.00.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	00,42
Laje-Ba, 05 de Maio de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **ADILSON SOUZA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **19.305.832/0001-44**, estabelecida na Rua José Ângelo de Souza, Cep 44.572-970, Santo Antônio de Jesus - Bahia, representada pelo seu representante legal o Senhor Adilson Souza Oliveira, brasileiro, maior, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº 09291705-47 e CPF (MF) nº 018.135.625-20.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 114/2021 que consiste na **prestação de serviços na alimentação dos sistemas: SADIPEM, SICONFI, e elaboração e transmissão do SIOPE e SIOPS, para atender as demandas das Secretarias de Administração e Educação de Laje - BA.**

Fundamento legal: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Vigência: 12 meses

Laje - BA, 27 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba,

Contratada: **ADILSON SOUZA OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **19.305.832/0001-44**, estabelecida na Rua José Ângelo de Souza, Cep 44.572-970, Santo Antônio de Jesus - Bahia, representada pelo seu representante legal o Senhor Adilson Souza Oliveira, brasileiro, maior, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº 09291705-47 e CPF (MF) nº 018.135.625-20.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, o contrato 115/2021 que consiste na **prestação de serviços na alimentação dos sistemas: SADIPEM, SICONFI, e elaboração e transmissão do SIOPE e SIOPS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.**

Fundamento legal: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Vigência: 12 meses

Laje - BA, 27 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

COMUNICADO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 008/2022 – OBJETO: contratação de prestação de serviço, para a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, com responsabilidade técnica, compreendendo: GFIP/SEFIP, CONFEÇÃO DE GUIAS DE INSS, DIRF, DARF, DCTF, RAIS, CONECTIVIDADE SOCIAL**, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos com a Data para a realização da sessão pública no dia 23/05/2022 Horário: 08h30min, não compareceram licitantes interessadas ao certame, fora **DESERTO**. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 23 de Maio de 2022. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022				
Objeto	locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública			
Empresa	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		CNPJ: 08.003.823/0001-82	
Valor	R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais)			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Administração e Finanças/ Secretaria de Educação	2.013 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças 2.107- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.01.00 0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	00,01 e 42
Laje-Ba, 18 de Maio de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022				
Objeto	locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, referente ao Fundo Municipal de Saúde			
Empresa	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		CNPJ: 08.003.823/0001-82	
Valor	R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Fundo Municipal de Saúde	2.046 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.01.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	00,02 e 42
Laje-Ba, 18 de Maio de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022				
Objeto	prestação de serviço especializados em sistema de uma mesma autoria, composto pelos módulos de protocolo, conta corrente, licitações, contratos, compras, recebimento, faturamento, contas a pagar, controle de estoque, controle de abastecimentos de veículos com aplicativos em celular e mini impressoras wifi, controle de execução orçamentária, controle de execução de licitação e controle de execução de contratos. integração com siga via edi. totalmente integrado em banco de dados único, acomodado em data center próprio o que dispensa investimentos com servidores e links especiais de internet e preocupação com armazenamento e backups de dados e programas suporte em tempo real por equipe bem treinada e customizações totais nos módulos disponíveis sem custos adicionais, durante o período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Laje/BA, que norteiam a gestão pública.			
Empresa	Carlos Augusto Nery Junior - ME		CNPJ: 16.813.973/0001-80	
Valor	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	Secretaria de Administração e Finanças	2.013 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.39.00.00 0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00,02,42
Laje-Ba, 05 de Maio de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022				
Objeto	prestação de serviço especializados em sistema de uma mesma autoria, composto pelos módulos de protocolo, conta corrente, licitações, contratos, compras, recebimento, faturamento, contas a pagar, controle de estoque, controle de abastecimentos de veículos com aplicativos em celular e mini impressoras wifi, controle de execução orçamentária, controle de execução de licitação e controle de execução de contratos. integração com siga via edi. totalmente integrado em banco de dados único, acomodado em data center próprio o que dispensa investimentos com servidores e links especiais de internet e preocupação com armazenamento e backups de dados e programas suporte em tempo real por equipe bem treinada e customizações totais nos módulos disponíveis sem custos adicionais, durante o período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Laje/BA.			
Empresa	Carlos Augusto Nery Junior - ME		CNPJ: 16.813.973/0001-80	
Valor	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02,42
Laje-Ba, 05 de Maio de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 008/2022 – OBJETO: contratação de prestação de serviço, para a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, com responsabilidade técnica, compreendendo: GFIP/SEFIP, CONFECCÃO DE GUIAS DE INSS, DIRF, DARF, DCTF, RAIS, CONECTIVIDADE SOCIAL**, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos. Data: 14/06/2022 Horário: 08h30min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 01 de Junho de 2022. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**